



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N 18.216

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1956

LEI N. 1.333 — DE 4 DE DE
JUNHO DE 1956

Desapropria por interesse social o terreno denominado "Cacoalino", de propriedade da Companhia de Gaz Paraense Limitada.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriado por interesse social o terreno denominado "Cacoalino", de propriedade da Companhia de Gaz Paraense Limitada ou de quem de direito, com sede na cidade de Londres, Inglaterra, representada em Belém pelo senhor Kenneth-Mac-Crac, Gerente Geral da referida Companhia no Brasil tendo dito terreno as seguintes características:

Situado à margem do Rio Guajará, em Belém, medindo duzentos e oitenta braças de frente por um quarto da légua de fundo, começando aquelas após as quarenta braças pertencentes ao sr. dr. José da Gama Malcher, que principiam no Igarapé Maúna, rio acima, próximo do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º Fica o Governo do Estado obrigado a doar, gratuitamente, aos moradores do terreno Cacoalino, as áreas ocupadas pelos mesmos bem como reservar a parte do terreno que interesse à administração.

Art. 3.º Fica aberto no corrente exercício um crédito até noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), para pagamento de indenização à Companhia de Gaz Paraense Limitada.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 110 — DE 4 DE
JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério de Educação, no Rio de Janeiro, no período de 15 de maio a 30 de junho do corrente ano, sem onus para o Estado, Nazaré Pereira de Sousa Nunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTARIA N. 111 — DE 4 DE
JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Ernesto Horácio

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cruz, ocupante efetivo do cargo de Diretor, padrão M, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para ir à Capital da República, tratar de interesses da aludida Repartição, sem onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTARIA N. 112 — DE 4 DE
JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Ricardo Borges Para, na qualidade de representante do Governo do Estado fazer parte do Conselho Regional do Sesi, pelo período de dois (2) anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, § 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-56 e arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma lei n. 749, Pedro de Almeida Sampaio, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos correspondentes aos 25 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 27.456,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ramos de Oliveira, Guarda de 1.ª classe, da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24 de abril de 1935 a 24 de abril de 1945.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.198, de 13-5-56.

DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Luz Duarte Valente, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, vago com a exoneração de Terezinha Conceição Aguiar Valente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Conceição Aguiar Valente, do cargo de Arquivista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Ferreira Veiga, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cecília Castro de

Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, por antiguidade, de acordo com o art. 124, inciso IV, da Constituição Federal, parágrafo único, do art. 57, da Constituição Política do Estado, e art. 14, § 1.º do Código Judiciário do Estado, o bacharel Milton Leão de Melo, para Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do Dr. Augusto Rangel de Borborema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pericles Godinho Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Joaquim Monteiro de Seixas para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor em Urumajó, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Maria Benigna de Vasconcelos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor em Itapixuna, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do preço de vai-

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263
IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Balcão:

Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual

400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar tirado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,00 ao ano.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Boaventura Pereira Magalhães para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor em Carateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Valdemar Pinheiro da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Piabas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, José Mac-Mahon de Alencar da função de delegado de polícia, classe D, no município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Rodrigues da Vera Cruz, da função de comissário de polícia no lugar Mututui, município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar a pedido Silvestre Silvino Bezerra da função de comissário de polícia no lugar Apui município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Euripedes de Oliveira e Silva da função gratificada de delegado de polícia, classe B, no município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Capitão José Barbosa de Vasconcelos, delegado de polícia no município de Vizeu, quarenta e cin-

co (45) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 do corrente a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Ferreira Martins para exercer a função de comissário de polícia na povoação Nazaré do Fugido, município de Marapanim, Comissariado criado pelo Decreto n. 811, de 26 de julho de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Olga Guimarães Machado para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Terra Santa, distrito judiciário da Comarca de Obidos, vago com o falecimento de Antonio Candido Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belem Viana da Costa Nunes, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação de Maria Rabelo de Abreu para o cargo de Oficial Administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Admar Gonçalves, no cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Fernandes Esteves, no cargo de Escrivão Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimun-

do Valério de Alencar, Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Finanças, um ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rossilda dos Santos Porto, ocupante do cargo de Estatístico, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Finanças, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irineu Brasil do Nascimento, para exercer, em substituição, o cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Finanças, durante o impedimento do titular Raimundo Valério de Alencar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues das Chagas, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria do Mosquito para a Coletoria de Muana, que se encontra vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otavio Emidio Duarte Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Produção vago com a exoneração a pedido de Flavio Burlamaqui Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flavio Burlamaqui Freire, do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social-Rural da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I e art. 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilmpio do Carmo Araújo, no cargo de professor da 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Santarém Novo, município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos correspondente a 28 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 12.880,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 181, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximiana Fernandes de Menezes, no cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162 da lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Martins Pascoli, Escriutária, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Ceme Ferreira Jordy para exercer interinamente o cargo de Médico Psiquiatra, classe J, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Ernesto Gondim Leitão, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe J, do Quadro Único,

lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção do Dr. Humberto Lima dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Venina da Silva Marques, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar-Técnico de Fisioterapia, padrão D, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Saúde Pública, criado pela lei n. 1.297, de 16-3-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Cesário Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Oficina, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Manoel Artur Rodrigues da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arion Soares Franco, para exercer, efetivamente, o cargo de Ajudante de Almoxtarifado, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 25 de maio de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arion Soares Franco, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Oficina, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Manoel Artur Rodrigues da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-5-56.
Peticões:

00434 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido.

0474 — Orlando Lima da Conceição, fiscal, lotado na G. C., pedindo licença-especial. — Deferido.

0484 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Deferido.

0486 — Arthur Tiago da Costa Pereira, sinalheiro, pedindo licença-saúde. — Deferido.

0489 — José Simões do Nascimento, sinalheiro, pedindo licença-saúde. — Deferido.

Ofícios:

Em 28-5-56.
N. 1131, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a verba destinada para melhoria das instalações e enriquecimento da Biblioteca Pública do Pará e seu equipamento. — A S. I. J. para preparo de expediente solicitando que as bibliotecas municipais sejam localizadas em Marabá e Monte-Alegre.

— N. 257, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do dr. Juiz de Direito de Marabá. — A S. I. J. para acusar e encaminhar ao Comando Geral da Polícia Militar para que seja este expediente anexado ao inquérito policial-militar em curso, relacionado ao assunto.

Em 1-6-56.
S/n, do Leprozário do Prata, processo administrativo procedido na referida Colônia. Tendo ficado provadas no presente processo administrativo as faltas imputadas ao dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, médico leprologista da Secretaria de Saúde Pública e diretor da Colônia do Prata, com

a evidencição de haver o mesmo nesta última função infringido as disposições do artigo 186, incisos I, VI e VIII, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), resolvo aplicar ao mesmo nos termos da conclusão do relatório da Comissão de Processo Administrativo, a pena de demissão prevista no artigo 181, inciso V, da mesma lei, dos cargos de diretor da Colônia do Prata e de médico leprologista da Secretaria de Saúde Pública. A S. I. J. para cumprimento.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Ofícios:

Em 30-5-56.
N. 320, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de Claudino de Araújo e Silva, para os serviços de servente na S. I. J. — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 322, do Tribunal de Contas, do Estado, sobre o registro do decreto em que é interessado Raimundo Resi Gomes de Sousa, 1.º sargento carpinteiro da P. M. transferido para a reserva remunerada. — Em face da decisão do T. C., archive-se o Decreto anexo.

— N. 328, do Tribunal de Contas do Estado, devolvendo o processo em que é interessado o 1.º sargento da P. M. sr. Estelito Ramos. — Em face da decisão do T. C., archive-se o Decreto.

— N. 71, da Assistência Judiciária do Cível, remetendo o laudo médico de Marieta Cunha e Silva. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria no sentido de ser con-

cedida aposentadoria à funcionária a que se refere o presente expediente, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P.

N. 419, da Assembléia Legislativa, sobre os reparos no prédio onde funciona a delegacia de polícia de Capanema. — Solicito ao ilustre titular da S. F. informe sobre a existência ou não de saldo na verba para reparos e conservação de próprios estaduais, na parte destinada a esta Secretaria.

N. 420, da Assembléia Legislativa, sobre conclusão das obras do prédio da escola reunida de Boa Vista de Iguatema. — A S. F. a cujo titular solicito informar sobre a existência ou não de saldo na dotação para construção de próprios do Estado.

N. 422, da Assembléia Legislativa, solicitando reparos no prédio do grupo escolar de Capanema. — A S. F., a cujo titular solicito informar se existe saldo na verba para construção de próprios estaduais.

N. 427, da Assembléia Legislativa, sobre prestação de contas do Poder Executivo, correspondente ao exercício de 1955. — A S. F., a cujo titular solicito informações pleiteadas.

N. 216, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico de Pedro Maria Caldeira, chefe de Expediente no DESP., para efeito de licença-saúde. — Em face das conclusões do laudo de inspeção, opinamos pela concessão da licença. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

ASILO D. MACEDO COSTA BOLETIM DO MES DE ABRIL

Movimento de asilados
Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 54; menores, 3. Feminino — Adultos, 74; menores, 5. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 6. Feminino — Adultos, 3. Total, 145.
Entrados — Nacionais — Masculino — Adultos, 2.

Saídos:
Por ordem superior — Nacionais — Masculino — Adultos, 2. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1.

Por óbito — Nacionais — Masculino — Adulto, 1. Feminino — Adulto, 1.

Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 53; menores, 3. Feminino — Adultos, 73; menores, 5. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 5. Feminino — Adultos, 3. Total, 142.

ENFERMARIA DO ASILO

(Movimento diário)
Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 11. Feminino — Adultos, 22; menores, 1. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Total, 36.

Tiveram baixa — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 4.

Tiveram alta — Nacionais — Feminino — Adultos, 2.

Faleceram — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1.

Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 11. Feminino — Adultos, 23. Feminino — Menores, 1. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Feminino, 1. Total, 37.

pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede Belém, Travessa Campos Sales, n.º 54, altos, sala 2, sem filial; objeto: — Representações, importação e exportação; capital: — Cr\$ 100.000,00; entre partes: — Sebastianus Hendricus Laaper, holondês e Rudolf Lanz, brasileiro naturalizado; casados; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

Alterações.
13 — D. F. Bastos & Cia. Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

14 — Rodrigues Batista & Cia. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios: — Amadeu Alves Bagulho e Dorival da Conceição Murisset e a redução do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 800.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Davi Rodrigues Batista, português e José de Cassio Batista, brasileiro, casados: — Arquite-se.

15 — Fabrica Perola. Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Rodrigues José Barbosa, embolsado de seus haveres e admissão do novo sócio Avelino Augusto de Almeida, permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede e prazo, entre partes: — Abel Monteiro dos Santos, português e Avelino Augusto de Almeida, brasileiro, casados: — Arquite-se.

16 — A. S. Melo & Cia. Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Eluciano Corrêa de Oliveira, embolsado de seus haveres; admissão do novo sócio quotista: Natalicio Lopes de Menezes e o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: — Alfredo dos Santos Melo, e Natalicio Lopes de Menezes, brasileiros, casados: — Arquite-se.

17 — Importadora de Veículos e motores Diesel, Ltda. passando a explorar o comércio de importação, representações e montagem de máquinas e motores e veículos bem assim representações e importação de Petróleo e seus derivados, com sede — a Rua Manoel Barata, n.º 218 e oficina de Montagem à Travessa Magno de Araújo, n.º 202, nesta cidade; permanecendo o mesmo capital e quadro social: — Arquite-se.

Dissolução.
18 — Melo & Albuquerque, Ltda. pedindo o arquivamento de seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios Adauto de Sousa Melo e Vicente Albuquerque, embolsado de seus haveres, não havendo Ativo nem Passivo: — Arquite-se.

Firmas Coletivas.

19 — Laaper, Lanz & Cia. Ltda. — Castro & Santos. — Jáú — Indústria e Comércio. Ltda. — Pará, Comércio e Representações, Ltda. — R. N. Teixeira & Cia. — Salvador & Cardoso pedindo respectivamente o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais.

20 — Carlos Marques Fernandes, português, casado, pedindo o registro dessa firma, da qual é responsável. — Sede: — Belém, à Rua Barão de Igarapé-miri, canto da Rua do Dique, sem filial; objeto: — o comércio de mercearia; capital: — Cr\$ 50.000,00: — Registre-se.

21 — Franklin Campos Contente, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma F. C. Contente, de que é responsável. — Sede: — Avenida Independência, n.º 620, nesta cidade, sem filial; objeto: — fotografia; — capital: — Cr\$ 5.000,00: — Registre-se.

22 — André Pereira da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma: — André P. Silva, de que é responsável. — Sede: — Cidade de Bragança, à Praça Brasil, n.º 1, sem filial; objeto: — a indústria de Beneficiamento de arroz e comércio; capital: — Cr\$ 800.000,00: — Registre-se.

Averbações.

23 — A. S. Melo & Cia. Ltda. pedindo para averbar a margem de seu registro a retirada do sócio Eluciano Corrêa de Oliveira e o aumento do capital social, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

24 — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, brasileiro, casado, pedindo para averbar a margem do registro da firma D. F. Bastos & Cia. Ltda. o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

25 — Rodrigues Batista & Cia. pedindo para averbar a margem de seu registro a retirada dos sócios: Amadeu Alves Bagulho e Dorival da Conceição Murisset, embolsado de seus haveres e o aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

26 — Waldemir Monteiro, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 220.000,00: — Averbe-se.

Cancelamentos.

27 — Celestino Amaral, pedindo o seu cancelamento, em virtude de haver cessado suas atividades comerciais: — Cancele-se.

28 — M. Miranda, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver cessado suas atividades comerciais: — Cancele-se.

29 — Melo & Albuquerque, Ltda. pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças.

30 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão à Praça Amazonas, n.º 49, no Domingo dia 27, as 9 horas: — Deferido, baixe-se portaria.

31 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão à Avenida Nazaré n.º 495, (Vila Nazaré) csc N.º 1) as 9 horas, no próximo Domingo, dia 3 do corrente: — Deferido, baixe-se portaria.

Livros.

32 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Força e Luz do Pará, S.A. — Bar Lis, Ltda. — Jáú-Indústria e Comércio, Ltda. — J. Seid. — Saunderson & Cia. Ltda. — A. Cas-tro & Cia. — Curtume Amazônia, Ltda. — Caniel Vale & Cia Ltda. — Empresa de Publicidade Fôlha do Norte, Ltda. — Massud & Cia. — Banco Comercial do Pará, S.A. — Empresa de Navegação Aquidaban, Ltda. — Pacha & Cia, Ltda. — J. S. Pipto. — Liode Aereo Representações, Ltda. — Eurico Ramos & Cia. — Americo Mendes & Cia. — Y. Yamada & Cia. — Apolinário Coimbra, — Indústrias Movarte, Ltda. — Rendeiro Auto Peças, Ltda. — A. Pereira dos Santos Filho, — Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação, S.A. — Bank of London & South América Ltda. —

Certidões.

33 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Kaku, Tomida & Sobace, Ltda. — R. Oliveira & Cia. — Alberto Lobato Paes, — Germano Alves dos Santos, João Lourenço e Clenes Nogueira Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Diretor, no período do dia 26 de Maio ao dia 1.º de junho de 1956.

Autorização para comerciar:
1 — Dr. Paulo Rubio de Sousa Meira, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que o sr. Rafik Toufik Chartouny a sua esposa D. Angélique Arlinda João Salomão Chartouny: — Registre-se.

Atas.
2 — Martin, Representações e Comércio, S/A pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, do dia 19 de Maio passado, com a publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Abril passado: — Arquite-se.

3 — Vitor C. Portela, S/A. Representações e Comércio, pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado do dia 23 de Maio, passado, com a publicação da ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de Abril, passado: — Arquite-se.

4 — Indústrias Martins Jorge, S/A. pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, do dia 23 de Maio, passado, com a publicação da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de Abril passado: — Arquite-se.

Relatório.
5 — Pickerell, Representações S/A. pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, do dia 22 de Maio, passado, com a publicação do Relatório de sua Diretoria, Balanço, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955: — Arquite-se.

6 — Africana, tecidos, S/A. pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, do dia 23 de Maio, passado, com a publicação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de Abril, último: — Arquite-se.

Contratos.
7 — Jáú — Indústria e Comércio, Ltda. pedindo o arquivamen-

to de seu contrato social Sede: — Belém, à Praça Maranhão, n.º 30, sem filial; objeto: — Indústria de roupas em geral; capital: — Cr\$ 1.200.000,00; entre partes: — Maria de Nazaré Batista de Miranda, — Celestino Augusto Amaral, brasileiro e Antonio Virgínio Aguiar Filho, português, casado; prazo: — indeterminado Arquite-se.

8 — Pará, Comércio e Representações, Ltda pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Belém, à Avenida Conselheiro Furtado, n.º 918, sem filial; objeto: representações e conta própria; capital: — Cr\$ 40.000,00; entre partes: — Maria Dias Ferreira, casada e Antonio Vilar Pantoja solteiro, brasileiros; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

9 — Castro & Santos, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, no Mercado Municipal, aparador n.º 3, interno, sem filial; objeto: — venda de generos alimentícios a varejo, importação nacional e estrangeira; capital: Cr\$ 30.000,00; entre partes: — Antonio Soares de Castro e Sebastião, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

10 — R. N. Teixeira & Cia, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Belém, à Travessa 3 de maio, n.º 331, sem filial; objeto: — indústria e beneficiamento de óleos e outros negócios que convenham; — capital: — Cr\$ 100.000,00; entre partes: — Raimundo Nonato Teixeira, casado e Armando Pinto Teixeira, solteiro, brasileiro; — prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

11 — Salvador & Cardoso, pedindo o arquivamento de seu contrato social: — Sede: — Belém à Avenida Marques de erval, n.º 365, sem filial; objeto: — mercearia; capital: — Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Salvador Amado Rodrigues, e Carlos Mendes Cardoso portugueses, casados; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

12 — Laaper, Lanz & Cia, Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

LEI N. 24 — DE 26 DE ABRIL DE 1956

Ratifica o convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo à presente lei, assinado na Capital do Estado em doze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-lei federal n. 4181, de dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e dois.

Art. 2.º Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fica criado na forma convencionada, o imposto de diversões, cobráveis em todo o território municipal em sêlo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1.º O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (Cr\$ 0,10) por cruzeiro (Cr\$ 1,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a êle sujeitos.

§ 2.º Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizam em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3.º Os sêlos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendido ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4.º Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5.º O sêlo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6.º O sêlo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7.º A aquisição de sêlos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os sêlos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do art. 9.º, alínea b, da lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de sêlos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1.ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fis-

calização e tomada de contas, e a 2.ª via será apresentada à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8.º É expressamente proibida a venda ou permuta de sêlos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos sêlos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9.º As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os sêlos adquiridos, os sêlos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração, conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10. A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canhotos.

§ 11. Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente sêlo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessada no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4.º O Convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucuruí, em 26 de abril de 1956.

(a) Nicolau Zumero
Prefeito

(Ext. — 5/6/56)

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamentos de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Josefina Geronimo de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

16 de Novembro, 15 de Novembro, Faneca e Pampolha, a 135,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 60,00m.

Área — 720,00m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publica-

ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.633 — 5, 14 e 24/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Walter Lívio Gonçalves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás, e Apinagés, distando de 35,15m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 480,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno baldio, pelo lado esquerdo com o imóvel n. 704. Terreno baldio alagadiço, tem penfeitoria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.634 — 5, 15 e 25/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Hipólito, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 10 do Guamá, frente a Silva Castro.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 39,00m.
Área — 192,00m².

Forma regular, baldio, alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(G. — 5, 15 e 25/6/56)

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Ney Emil Messias, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Tiradentes e Riachuelo, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 10,40m.
Fundos — 10,30m.
Área — 107,12m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.636 — 5, 15 e 25/6/56 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De orde mdo sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Maria Batista da Trindade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por recompra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca, 28.º Termo, 28.º Município de Inhamitá, e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominado Patuauateua, limitando-se pela frente, com águas do rio de Igarapé; do lado de cima, com terras de Firme Menezes da Silveira; do lado de baixo, com as dos herdeiros de Ambrósio Cunha, e dos fundos, com as demarcadas de Clarindo Coelho Barbosa, medindo 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhamitá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de junho de 1956.

Pelo Oficial Administrativo
Joana Ferreira Cruz
(T. — 14.635 — 5, 15 e 25/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Sá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote n. 40, loteamento da

Curuzú, lado esquerdo, frente à Passagem.

Dimensões: Frente — 8,00 metros; fundos — 24,00 metros; Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(15-5 e 5-6-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Germano de Gouveia Lobato, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Sarmento, 15 de Agosto, Souza Francisco e Itaboraí, de onde dista 120,40 metros.

Dimensões: Frente — 11,00 metros; fundos — 99,00 metros; Área — 1.089,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 14.395 — 15, 25-5 e 5-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antonio José Maria H. de Bacelar, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos japoneses que vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari, foi procedido levantamento por caminhamento juntamente com o terreno do confinante da esquerda, sr. Akira Igarashi, uma vez que não havia divisória nítida no local, após os cálculos constatou-se o seguinte:

Dimensões: Frente — Rumo 70º SE — 174,00 metros; L. direita com 3 elementos. 1.º — Rumo 50º30'SW em ângulo de 96º40'10" ao anterior com 211,50 metros; 2.º para fora — Rumo 49º30' SE em ângulo de 243º34'10" ao anterior com 42,50 metros; 3.º para os fundos — Rumo 10º10' SW em ângulo de 120º34'10" ao anterior, 309,30 metros. Lateral esquerda, 556,00 metros. Travessão 196,00 no Rumo de 74º44' NW. Área 93.921,63 metros quadrados. Forma irregular. Confinando à esquerda com Akira Igarashi, e à direita, com quem de direito. No terreno há uma casa e plantação de pimenta do reino.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.396 — 15, 25-5 e 5-6-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Akira Igarashi, japonês, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos japoneses que vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari. Como não havia divisória nítida entre os requerentes o confinante da direita foi procedido o levantamento por caminhamento de ambos, e após os cálculos traçados a divisória acusando os seguintes resultados:

Dimensões: Frente — Rumo 70º30' SE — 362,50 metros. L. direita — 556,00 metros. L. esquerda — ao correr do Pico Maguari em ângulo de 85º9' ao anterior Rumo 15º00' NE — 563,30 metros. Travessão em ângulo de 90º16' anterior, Rumo de 74º44' NW — 434,10 metros. Área — 224003,92 metros quadrados. Forma irregular. Confinando à direita com terreno requerido por dr. Antonio Bacelar e à esquerda, com o Pico do Maguari. No terreno há uma casa de moradia, um depósito, e plantações de pimenta do reino.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.397 — 15, 25-5 e 5-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antonio Paul de Albuquerque, brasileiro, casado, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada 40 Horas, no lugar denominado Coqueiro.

Dimensões:
Frente — 100,80 metros.
Lateral direita — 130,00 metros.
Lateral esquerda 170,00 metros.

Linha de travessão formada pelo curso do Igarapé.
Área — 150.120,00 metros quadrados.

Terreno cercado com uma casa e diversas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se

alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Hildebrando Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.571 — 26-5, 5 e 15-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Dr. Hildebrando Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, o Sr. Eduardo Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Marques de Herval, frente e Visconde de Inhauma, Travessa Alfere Costa e Perebeul, de onde dista 66,00 metros.

Dimensões:
Frente — 14,00 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 141,00 metros quadrados.

Limita-se à direita com o barraca sin e à esquerda com a de n. 1.208.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

(a.) Hildebrando Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.570 — 26/5, 5 e 15-6-56 — Cr\$ 120,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1.ª REGIÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de material permanente e de Consumo, serviços e obras, para a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região.

Acha-se aberta na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, na sala onde funciona a Administração, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de Material Permanente e de Consumo, serviços e obras, necessários a esta Delegacia, no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições:

PRIMEIRA — Os proponentes, no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;
- Certidão do pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23/12/47);
- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
- Certidão a que se refere o Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/40 (quitação dos empregados para com as instituições de seguros sociais).

SEGUNDA — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA — As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

QUARTA — As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração da referida Delegacia.

QUINTA — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal da Criança da 1.ª Região, até as 12 horas do dia 19 de junho de 1956.

Belém, 1 de junho de 1956.

Carlota Modesto do Amaral
Presidente da Comissão.

(Ext. — 5, 6 e 7/6/56)

ANÚNCIOS

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A., REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1956

Aos trinta dias do mês de maio de 1956, no prédio da sede social, à rua Santo Antônio, n. 23, às 17 horas da tarde, na conformidade do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 22, 23 e 24 deste mês, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Pickerell, Representações S/A., a fim de apreciar e aprovar as contas e atos da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, e eleger o Conselho Fiscal para os respectivos termos.

Verificado, pelo Livro de Presença de Acionistas, haver número legal, o presidente da Assembléia Geral declarou aberta a sessão, convidando para secretários os senhores Orlandino M. Amoedo e Abel Costa.

O secretário Amoedo leu o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais, após discussão, foram aprovados unanimemente.

Procedeu-se, então, à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Foram eleitos:

CONSELHO FISCAL

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira
Sr. Álvaro Coêlho de Souza.

SUPLENTE

Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Dr. Leonidas Sodré de Castro
Sr. Luiz Pastor Fernandes.

Como foi verificado a falta de suplentes para a Diretoria da Sociedade, esta falta foi suprida com a eleição das pessoas seguintes:

SUPLENTE DE DIRETORIA

Sra. Nair Fernandes Pickerell
Sra. Doris Fuller Pickerell.

De acordo com os estatutos, discutida a matéria, ficaram os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal fixados como segue: Diretoria — presidente: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais; diretores: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais cada um; Conselho Fiscal: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais cada membro.

O presidente da Assembléia deu a palavra a quem, dos presentes, desejasse tratar de assunto de interesse da Sociedade, e como nenhum a pedisse, propôs um voto de louvor à Diretoria pelos resultados verificados no exercício de 1955. Posta em discussão a proposta, teve aprovação unânime.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão.

E, para constar, eu Orlandino M. Amoedo, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada pela Assembléia Geral, será assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes.

Belém, 30 de maio de 1956.

(aa) João Augusto Neto Gentil — Presidente
Orlandino M. Amoedo — 1.º Secretário
Abel Costa — 2.º Secretário
George Henry Pickerell II
Francisco José Corrêa
Bianor Frazão Braga
Doris Fuller Pickerell
Tibério José Marinho
Geraldo Meira e Silva.

(Ext. — 5/6/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.662

Resenha da 20.^a Conferência Ordinária da 2.^a Câmara Penal, realizada no dia 1.^o de junho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Exmo. desembargadores: Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento e Julio Gouveia.

Licenciado — Des. Sadi Duarte. Procurador Geral do Estado Sr. Dr. E. Souza Filho. Secretário — Dr. Luis Faria.

Matéria Penal:

Agravo — Capital — Agte., a Junta de Freguesia do Valega; agda., a Herança de João Pinto da Cruz. Relator, des. João Bento (adiado). — Negaram provimento, ao agravo unanimemente.

—Apelação cível ex-officio — Capital — Apelado, o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdo., Osvaldo Shohaci Takada e Clélia Ribeiro Takada. Relator, des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento para confirmar sentença apelada contra o voto do Des. Relator, sendo designado o Des. Licurgo Santiago para lavrar o Acórdão.

—Apelação cível — Capital — Apte., Antonio Gonçalves Brasil, apda., Mary Honorata Cavalcante Sobral, pela Assistência Judiciária. Relator, des. Alvaro Pantoja. — (Adiado).

—Idem, idem — Capital — Apte., Vicente Germano de Sousa; apdo., Paulo Sotero da Cunha. Relator, des. João Bento. — (Adiado).

ACÓRDÃO N. 224

Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Roberto Santos.

Paciente — Cléia Chady.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos este autos de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Roberto Santos; e, paciente, Cléia Chady.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus preventivo impetrado em favor de Cléia Chady, para o fim de não ser ela presa ilegalmente.

E assim decidem, porque justo era o receio que tinha a pacien-

te de sofrer coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, visto haver contra ela ordem de detenção, onde se encontrasse, para obrigá-la ao pagamento de multa, por infração de dispositivos do Regulamento do Trânsito.

E' o próprio fiscal de trânsito que, nas suas declarações, afirma que o Chefe de Polícia determinou a Delegacia de Trânsito, assim como a outros funcionários, a detenção da "senhorita CLÉIA CHADY, onde se encontrasse, a fim de a mesma vir satisfazer o pagamento da referida multa."

Não era, portanto, infundado o receio de uma violência, visto como, para pagamento de uma multa, não era necessária a presença, à força, da infratora. Bastava a intimação para esse pagamento e, no caso de não ser satisfeito, cabia ao executivo fiscal.

Essa ordem de detenção, sem fundamento legal, constituía uma violência capaz de atemorizar a qualquer pessoa e, portanto, fundado era o temor da paciente em sofrer violência em sua liberdade.

Expeça-se a favor da paciente o competente salvo conduto.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de maio de 1956. — (a) Curcino Silva, presidente e Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de maio de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Pedido de Providências de Gurupá

Requerente — O Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos este autos de pedido de providências, em que é requerente, o dr. Manoel de Cristo Alves Filho, juiz de direito da comarca de Gurupá.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, enviar mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, com a cópia da sugestão apresentada pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá,

pá, na qual se declare que este Egrégio Tribunal está de acordo com a modificação alvitrada. (ZxULD da.oZGuru-dSáamuf

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1956.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de maio de 1956.

— Aled Parry — Expedido Lobato Fernandez, Diretores. (Ext. — Dias: 3, 5, e 8-56)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.
Sociedade Mútua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2a Convocação

São convidados os senhores segurados d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária segunda convocação na sede social, à av. Rio Branco, n. 125 — 7.^o andar, às 10 horas do dia 20 de junho de 1956, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Belém, 23 de maio de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de maio de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;
b) Interesses gerais.
Rio de Janeiro, 1 de junho de 1956.

(aa) Enio Carvalho Oliveira
Diretor no exercício da Presidência
Galdino do Valle Filho
Diretor

(T. — 14.632 — 5, 6 e 7/6/56 — Cr\$ 150,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1.004.

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de junho de 1956.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o Secretário.
(T. 14.628 — 3, 5, 7 e 8/6/56 — Cr\$ 40,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Diogo Narciso Coelho da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 709.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de junho de 1956.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o Secretário.

(T. 14.627 — 3, 5, 6, 7 e 8/6/56 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM, — TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1956

NUM. 537

Ata da 282.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 2.372, relativo ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato (revalidação) de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Nilce Gonçalves Chuquia, adiado na sessão passada, por ter o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo solicitado vista, de conformidade com o art. 27 do Regimento Interno.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para proferir o seu voto, em continuação ao do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: —

"Pela leitura dos autos, verifica-se, além das irregularidades apontadas pelo digno ministro relator, dr. Mário Nepomuceno de Sousa, venho aduzir à diligência por ele requerida, o seguinte: a) — a arrendatária deve provar que possui autorização de seu marido para exercer profissão, ou, em caso negativo, apresentar retificação dessa autorização nos termos do parágrafo único do artigo 252 do Código Civil Brasileiro; b) — a certidão de quitação da arrendatária para com o erário estadual, de fls. 5 e o atestado de fls. 6, são evidentemente gratuitos e devem ser substituídos por outros documentos, firmados por autoridade competente com exercício na Coletoria Estadual, visto a senhora Nilce Gonçalves Chuquia ser esposa de Alfredo José Chuquia, Coletor Estadual no município de Marabá e que está impedido de expedir documentos em favor de sua mulher isto, no caso de ficar constatada a outorga marital para comercial ou exercer profissão.

Ora, o ato de contratar com o Estado o arrendamento de terras para extração de castanha importa no exercício de uma profissão, exercício este que, para a mulher casada, depende de autorização do marido de acordo com o item VII do art. 242, combinado com o item IV do art. 233, do Código Civil Brasileiro.

Isto posto, voto pela preliminar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sugerida pelo digno ministro relator, no sentido de serem baixados estes autos em diligência, aduzida esta das sugestões por mim apresentadas, nas alíneas "a" e "b", para então, este ilustrado plenário decidir e julgar em final na melhor forma de direito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O sr. ministro relator do presente processo do qual pediu vista o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, demonstrou sobejamente as irregularidades, as anormalidades, os absurdos contidos nestes autos. De maneira que eu indefiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O principal objetivo da conversão do julgamento em diligência é a apresentação do contrato anterior. Entretanto o contrato anterior, que foi lavrado a 25/6/54, conforme atesta o próprio locatário, não mais pode ser apreciado por esta Corte. Estava sujeito ao seu julgamento e, só consequente registro, por ter sido lavrado já na vigência das atribuições do Tribunal. Como não foi remetido a esta Corte, como o Tribunal sobre ele não se pronunciou, o contrato é insubsistente, nos termos do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade. Em face disso e por que do contrato atual foi reconhecido pelo próprio relator a ilegitimidade do mesmo, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, adotando as considerações feitas pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi negado registro ao contrato referente ao processo n. 2.372.

E o sr. ministro presidente, nos termos da letra "q", inciso único, seção II do art. 18, do R.I., designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 2.373, referente ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato (revalidação) de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Zuila Chuquia, adiado da sessão anterior em virtude do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo haver solicitado vista, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que proferiu o seu voto, em continuação ao do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Este processo tem como relator o ministro dr. Mário Nepomuceno de Sousa, que apontou as mesmas irregularidades contidas no

processo n. 2.372, e por ele mesmo relatado. S. Excia. requereu diligências legais. Estou de inteiro acordo, entretanto solicito incluir nas diligências, o seguinte: Substituir por documentos hábeis, a certidão de fls. 5, e atestado de fls. 6 por serem afirmados, por Alfredo José Chuquia, Coletor de Marabá, irmão da arrendatária, e que nenhuma prova faz legalmente.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O meu voto é igual ao anteriormente proferido (Processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243).

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pego a reprodução do meu voto anterior (Processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243).

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto conforme o processo anterior (Processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243).

Por maioria de votos, (3x2), foi negado registro ao contrato constante do processo n. 2.373.

Após, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão, de acordo com a letra "q", inciso único, seção II, do art. 18 do R. I.

E é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 237 referente ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato (revalidação) de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Alberto Chuquia, adiado da sessão passada por ter o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo pedido vista, de conformidade com o art. 27 do R. I.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o seu voto, em continuação ao do sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa: — "Neste processo, também funciona como relator o digno ministro, dr. Mário Nepomuceno de Sousa que anotou as mesmas irregularidades contidas nos processos ns. 2.372 e 237, por ele relatados. Todos são semelhantes. S. Excia. requereu diligência, nestes autos, com a qual eu concordo, porém, sugerindo a substituição de certidões de fls. 5 e 7 por outras que produzem fé, face elas estão firmadas por Alfredo José Chuquia, Coletor de Marabá, irmão do requerente arrendatário".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O mesmo voto do processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243).

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pego a reprodução do voto anterior (Processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243).

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto conforme o processo an-

terior (Processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243).

Por maioria de votos, (3x2) foi negado registro ao contrato de que trata o processo n. 2.374.

E o sr. ministro presidente, de acordo com a letra "q", inciso único, seção II, art. 18 do R. I., designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.077, relativo à prestação de contas dos Lactários de Arariúna e de Bragança, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 35.000,00, recebido nos meses de março, abril e julho de 1955, de acordo com a dotação existente na tabela n. 38, da lei orçamentária, cujo parecer do dr. procurador e relator do dr. auditor foram lidos na sessão 280.^a, realizada a 8/5/56, e constam dos autos, às fls. 37 a 39.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita proferiu o seu voto: — "O presente processo é constituído da prestação de contas do auxílio concedido pelo governo do Estado, em 1955, aos Lactários de Arariúna e Bragança, na importância total de Cr\$ 35.000,00 (Fundo Estadual de Serviço Social, Tabela 38, da Lei Orçamentária).

O Lactário de Bragança, dos Cr\$ 20.000,00 que lhe foram destinados apenas utilizou-se da importância de Cr\$ 18.000,00, e o Lactário de Arariúna de Cr\$ 15.000,00, que lhe couberam dispendeu Cr\$ 14.300,00. Esses saldos foram recolhidos aos cofres da Divisão de Receita conforme guia comprovadora, anexa ao processo, às fls. 31.

A Seção de Tomada de Contas desta egrégia Corte de Contas examinando os documentos apresentados, declara nenhuma anormalidade haver encontrado na verificação levada a efeito.

Não havendo, pois, nenhuma irregularidade a apontar, quanto a exatidão da presente prestação de contas, votamos pela sua aprovação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apesar do pronunciamento da Seção de Tomada de Contas, de que nenhuma anormalidade foi encontrada no processo, eu me baseio, para aprovar as contas, na afirmativa do sr. ministro relator, que não só encarando essa declaração da Seção Técnica, foi por si mesmo buscar a comprovação da legitimidade dos recibos incluídos nos autos. Desta forma, aprovo as contas e concedo o Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Dessa forma, unanimemente foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2.077, expedindo-se o competente alvará de

quitação.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 2.307, relativo à prestação de contas da Missão de S. Francisco, Alto Tapajós, por intermédio do Frei Rogério Voges, O.F.M., do auxílio recebido do governo do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 280.^a, realizada a 8/5/56.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira dá o seu voto: — "A Missão São Francisco do Cururú, Alto Tapajós, sediada em Santarém, neste Estado, onde é dirigida pelo reverendo Frei Rogério Voges — O.F.M., foi contemplada, em 1955, com um auxílio do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

O necessário crédito, para esse fim, existe na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas.

Cabe-me assinalar, desde logo, que o valor do referido auxílio, embora destinado ao exercício de 1955, só foi entregue pela Secretaria de Finanças, já como Restos a Pagar, a 5 de janeiro do corrente ano (1956). Mas serviu — e por esse motivo a prestação de contas se refere ao ano de 1955 — para cobrir despesas feitas pela Missão durante o período anual recentemente encerrado.

O expediente a respeito foi enviado pelo reverendo Frei Rogério Voges O.F.M. à citada Secretaria, consoante o ofício de 26 de fevereiro deste ano (1956), e pelo exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, mediante o ofício n. 175/56 de 14 de março, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256.

A Presidência do Tribunal, na mesma data, mandou promover a competente atuação e distribuir o processo ao Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para que o instruisse e relatasse, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603.

Narunção ordinária desta Corte, a 8 de maio em curso, iniciou-se o julgamento do feito, com breve exposição apresentada pelo Auditor, leitura do parecer emitido pelo Ilustre Procurador, dr. Demétrio Rodrigues de Noronha, e leitura do Relatório elaborado pelo dr. Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, tudo conforme os dispositivos do Ato n. 5.

Ultimada, por esse modo, a instrução do processo, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, ainda no dia 8, para, como juiz, proferir o voto orientador. A distribuição só pôde ser concretizada a 12, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O julgamento, segundo o art. 53 da lei n. 603, deve ser procedida no prazo improrrogável de dez (10) dias, após a distribuição. Sendo hoje 15, sucito esse julgamento, utilizando, apenas, três (3) dias.

Como disse acima, o valor do auxílio — Cr\$ 12.000,00 — foi entregue pela Secretaria de Finanças, sob o título de Restos a Pagar, a 5 de janeiro do corrente ano (1956), correspondendo, portanto, ao exercício financeiro de 1955.

A beneficiária aplicou-o, integralmente, no pagamento de gastos realizados em 1955, o que bem atesta o seguinte comprovante:

Recibo de Marques Pinheiro, Exportação, S.A., proprietário do estabelecimento comercial "A Primavera", sito em Santarém, à rua João Pessoa, n. 314, pelas seguintes mercadorias forneci-

das, a 10 de outubro de 1955, à "Missão S. Francisco do Cururú, Alto Tapajós":

10 sacas de açúcar	5.400,00
2500 sacas de sal	2.500,00
1 caixa de soda cáustica	1.080,00
10 caixas de Maizena	1.800,00
70 chapéus de carnaúba	420,00
40 metros de mesclinha	800,00

Total Cr\$ 12.000,00

Esse recibo foi extraído a 31 de dezembro de 1955, mas somente liquidado a 20 de janeiro do corrente ano (1956).

Nada há que arguir de irregular nessa prestação de contas. Tudo, nela, é claro e preciso, destacando-se a perfeita sequência de datas.

Voto pela sua integral aprovação, sem qualquer ressalva, e para que seja expedido, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente "Alvará de Quitação" à "Missão São Francisco do Cururú, Alto Tapajós", na pessoa do reverendo Frei Rogério Voges — O.F.M.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator. — Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 2.307, expedindo-se o competente alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.370, relativo ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro a revalidação do contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Hélio Abdelnor.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório de fls. 23 a 24 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 20 dos autos. E acrescenta: — "Todavia, assim como em processos anteriores, esta procuradoria, melhor elucidado o fato, emitiu um segundo parecer que, anexa aos autos, com o já existente. Saliento, como matéria nova, para esclarecimento apenas, que o contrato existente nos autos foi feito em 1954, com validade até 1957, e deste contrato foi pedida a revalidação. A nosso ver, esse contrato continua em plena vigência, porque nenhuma das partes abdicou do direito que tem, pelos meios legais rescindido. Pego, para ficar consignado nos autos o novo parecer, como subsidiário do primeiro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Baseado no que em relatório esclarecemos, sobre o presente processo, nego o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro, porque pela dissidência, do Serviço de Cadastro Rural, não procurando corrigir as deficiências que contrariaram os dispositivos legais, julgou, de plano, a revalidação deste contrato, porque reconheceu os direitos adquiridos e a posse do mesmo trato de terras pelo arrendatário. Ficou, portanto, o postulante à mercê da negligência, como já disse, do referido Cadastro Rural, e também da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Abalancado pelas razões expostas pelo sr. procurador desta Tribunal de Contas, em que adverte ao ilustre plenário os direitos que assistem, que juridicamente já os apontou, e no seu brilhante segundo parecer resta agora, que o prejudicado procure outro templo de justiça, para que não veja perder-se amanhã, a seu lado de tantos anos de trabalho, quer em atividade e benfeitorias, ocupando terras públicas. Posso mesmo assegurar que a alegada

falta de publicação e o contrato no "D. O." já aludido pelo ilustre ministro, ela foi rigorosamente feita, apenas, e por um grande descaso, não foi juntado aos autos. Desse modo, confirmo as minhas razões para poder deferir o presente registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face das irregularidades apontadas pelo sr. ministro relator, nego o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Coerente com os meus pronunciamentos anteriores, adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo número 2.372".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, de acordo com o voto do ministro relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi negado registro ao contrato constante do processo número 2370.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.368, 2.369, 2.384 e 2.388, referente ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos (revalidação), de arrendamento de lotes de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrados entre o Governo do Estado e Jacob Athias, Antônio de Castro Nathias, Silvino A. de Sousa e Aubiérrio Peres Nunes, respectivamente.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "Os processos, ora em minhas mãos, de revalidação, são análogos ao processo que acabei de relatar, de n. 2.370. No relatório que fiz para primeiro processo, procurei ver, dentro da missão que me compete, examinar o que se contém dos autos, sem querer alargar ao meu voto a liberdade de fazer a restrição aos órgãos que trabalharem nestes processos de arrendamentos de castanhas. Quero, apenas, pedir ao plenário, visto se tratar de matéria perfeitamente igual e, para evitar exaustiva reprodução do seu relatório, dispensa da leitura de que constam estes 4 processos, ora em julgamento. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. dos autos, e anexa, como nos processos anteriores, ao primeiro parecer um novo, em cada processo, salientando que "os contratos de que tratam os autos são regidos pelo Direito Administrativo. E o Direito Administrativo oferece, perfeitamente, base para uma exigência, entretanto, sem haver prejuízo para os contratantes. Não haveria necessidade de um rigor tão drástico como este que o Tribunal de Contas está impondo aos arrendatários e ao próprio Estado, cujas finanças sofrerão, indubitavelmente, dentro de futuro que não estará longe, e os arrendatários sofrerão também, no seu patrimônio, o que bem poderá causar, talvez maior apreensão para os poderes públicos de nossa terra. Junto, pois, os presentes contratos, os pareceres, em cada um dos processos, e o plenário decidirá como achar melhor".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Apoiado no que foi expresso no relatório, voto negando registro aos contratos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com o meu voto exarado no processo n. 2.370, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pego a reprodução do voto que proferi no primeiro julgamento feito nesta reunião (Processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243) acrescentando, como esclarecimento e face os argumentos complementares apresentados pelo ilustre dr. procurador, que o próprio Regulamento Geral de Contabilidade Pública, legislando sobre os contratos administrativos, estabelece regras que, uma vez não cumpridas, tornam qualquer contrato nulo de pleno direito".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2.372 —

Acórdão n. 1.243".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro com o mesmo voto proferido no processo n. 2.372 — Acórdão n. 1.243".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.368, 2.369, 2.384 e 2.388.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381, relativos ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos (revalidação), de arrendamento de lotes de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrados entre o governo do Estado e Vitória Chuquia Abdelnor, Coriolano de Sousa Milhomem Júnior, Antônio Laghy Salame, Alzirio Mutran, Izaura Maria da Silva e Pedro Correia da Silva.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório de fls. 23 a 27 dos autos do processo n. 2.375, que serve para os demais: — "Foi protocolado, nesta Corte, a 13 de abril último, sob o número de ordem 309 e às fls. 251 do Livro n. 1, o ofício n. 257, de 10 do citado mês, com o qual o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Paranaense, inciso III e § 1.º do art. 35, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, inciso III do art. 15, art. 16 e inciso II do art. 22, oitenta e nove (89) contratos sobre renovação de arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de castanha e consideradas devolutas sendo, locador o Estado.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 13, mandou proceder à competente atuação, referindo-se esta aos contratos de, per si.

Resultaram, daí, entre outros, os processos de ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, e 2.381, em que são interessados, como locatários, respectivamente os srs.: Vitória Chuquia Abdelnor — castanhal "Queimadas", à margem esquerda do Igarapé Sororózinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração; Coriolano de Sousa Milhomem Júnior — castanhal, denominado "Coco", à margem esquerda do grotão Murcura, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme a sua declaração; Antônio Laghy Salame — castanhal, sem denominação, à margem direita do rio Verão, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração; Alzirio Mutran — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do Igarapé Tauari-gem esquerda do Igarapé de Marabá, com 2.000,000 de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração; Izaura Maria da Silva — castanhal, sem denominação, à margem esquerda, do Igarapé Ubá, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração; Alzirio Mutran — castanhal, sem denominação, à margem direita do Igarapé Sororózinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de julho de 1954, conforme sua declaração.

Os aludidos processos, apresentados como fundamento o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.933, de 22, por terem sido os contratos anteriores lavrados na vigência do decreto n. 2.143, de 11 de novembro de 1938, republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 13.008, de 15, e a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.

17.785, de 14. Por sua vez, os contratos, não só os anteriores como os atuais, devem cumprir, rigorosamente, para não serem nulos de pleno direito, as prescrições que regem os contratos de direito comum e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

Nenhum dos contratos anteriores foi enviado a esta Corte. Instruem os processos apenas os atuais, que foram lavrados na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado: a 10 de dezembro de 1955, os que se relacionam aos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.380 e 2.381, e a 15 do referido mês o que documenta o processo número 2.379.

Feitas as autuações, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou abrir vista ao ilustre dr. Procurador, no mesmo dia em que, acumulados, os 89 processos deram entrada nesta Corte, isto é, a 13 de abril último.

Recebendo os autos no dia 14 desse mês, o Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu parecer, quanto ao de n. 2.375 a 5, e que quanto aos de ns. 2.377 a 2.381, a 11 de maio corrente. Fui designado para, como juiz, relatar os feitos: o primeiro, a 7, e os demais a 11 deste mês; a distribuição, por se tratar de matéria análoga, foi por mim admitida em conjunto, nos dias 10, 11, 12 e 1.

Assim procedi, em virtude de não ter sido cumprido, pelo Governo, o prazo determinado no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e em face da remessa acumulada, por ele feita a esta Corte, impedindo que o Tribunal, por sua vez, se manifestasse de acordo com o disposto no art. 790 daquele Regulamento.

Fica patente, contudo, que promovo o julgamento destes seis (6) processos, cinco (5) dias após a distribuição do primeiro e menos de vinte e quatro (24) horas em seguida à do último.

Eis o Relatório: — O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. dos autos e diz: — "O parecer desta procuradoria é perfeitamente idêntico ao já lido em processos anteriores. Apenas o primeiro processo de n. 237 esta procuradoria se permite fazer um aditivo ao parecer anterior que também, já é do conhecimento do plenário. De forma que, sendo perfeitamente conhecido, mantenho o parecer anterior".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Se eu conservasse o Relatório isolado, eu teria de fazer repetições superfluas, para dar clareza ao meu voto, ou deixaria que ele, sem os esclarecimentos antes prestados, tornasse obscura a minha decisão. A fim de evitar qualquer dessas hipóteses, o Relatório, e o voto compõem uma peça inteira, que só poderá ser referida no todo".

O ilustre dr. Procurador, modificando a sua primeira opinião, exarada no processo n. 2.375, emitiu novo parecer, quanto aos demais, tocando considerações importantes.

Não houve, e nem poderia ter havido, pois a Constituição em vigor proíbe, retroatividade da lei n. 913, de 4 de janeiro de 1954, para cercear o direito daqueles que, na vigência do decreto n. 2.143, de 11 de novembro de 1938, celebraram contrato de arrendamento com o Governo do Estado. Desse modo, é inoperante a invocação do dr. Procurador, relativamente ao art. 60 da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que assim reza:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito".

Concluindo o novo parecer, o douto Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, onde se manifesta em nome do Governo, que, ao pronunciar-se sobre o pedido de renovação de arrendamento, encontrara, inicialmente, patente

infringência à citada lei de terras, assim opinou:

"O arrendamento anterior, cuja renovação é pedida, constitui um direito adquirido e um ato jurídico perfeito, motivo porque esta Procuradoria é de parecer que seja deferido o presente pedido de renovação, para ser feito o registro solicitado".

Falta razão ao articulista.

O arrendamento anterior pode ter constituído, na opinião do nobre representante do Governo, neste Plenário, "um ato jurídico perfeito"; mas, terminado o prazo contratual, cessaram os efeitos desse ato, assegurando, apenas, ao locatário, se cumpridas as obrigações e preenchidos os requisitos das leis vigentes, o direito de preferência a novo contrato.

São requisitos m vigor os da citada lei n. 913.

Todos os locatários aqui relacionados, tiveram garantida, nos termos do decreto n. 1.903, essa preferência, sem que os preceitos da lei n. 913, fossem observados. Provarei, sem esforço.

As iniciativas das renovações tomaram corpo, através de requerimentos dirigidos ao Governador do Estado, em outubro de 1955, muito antes de ter começado a safra de 1956 e fora do período estabelecido no § 2.º, art. 23, da lei número 913.

No entanto, o decreto n. 1.903, é cristalino.

Vejam os: — "Decreto n. 1.903, de 21 de novembro de 1955.

Estabelece normas para o cumprimento da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 42, I, da Constituição Política Estadual e

Considerando haver a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração dos seus produtos nativos e dá outras providências, revogado o decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, da então Interventoria Federal do Estado, que regulamentava o serviço de arrendamento de terras para exploração de produtos nativos;

Considerando que a maioria dos arrendamentos de terras para indústria extrativa, com vigência para as safras de 1955 a 1957, foram processados de acordo com o citado decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938;

Considerando estar próxima a época do início do processamento das renovações de arrendamentos;

Considerando, finalmente, a necessidade de enquadramento dos arrendamentos existentes à lei n. 913, que atualmente regula a matéria, com melhoria para as condições contratuais, em virtude da rigorosa fixação de prazos;

Decreta:

Art. 1.º Os atuais arrendamentos de terras destinadas à indústria extrativa, feitos na vigência do decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, ficam enquadrados nos dispositivos da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos arrendatários.

Art. 2.º As renovações dos contratos de arrendamentos para a safra de 1956 obedecerão às prescrições da lei n. 913 citada.

Art. 3.º Até o dia 15 de dezembro do ano em curso, serão recebidos os pedidos de arrendamento previstos na Seção III do Capítulo III da mencionada lei n. 913, sendo os respectivos contratos lavrados na Procuradoria Fiscal do Estado, após processamento regular pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1955. — aa.) General de

Exército Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado e Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Obras, Terras e Viação". Bem pouco do que aí está, e assim mesmo de forma irregular, foi observado.

Os processos revelam esta única preocupação: celebrar os atuais contratos, embora nulos de pleno direito. As datas em que foram assinados atestam isso, pois cinco (5) contratos são de 10 e um (1) de 15 de dezembro de 1955.

E' visível e incontestável a ilegalidade desses atos jurídicos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, Seção II do Capítulo III; contra o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos artigos 787, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e art. 789, e contra a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

A falta, nos autos, do contrato anterior, poderia justificar a conversão do julgamento em diligência, a fim de ser reparada a lacuna.

Existe, porém, motivo imperioso, que afasta, decisivamente, essa medida.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará exerce a sua ação fiscalizadora e julgadora desde 17 de julho de 1953.

Já mostrei que cinco (5) dos contratos anteriores foram assinados a 25 de junho e um (1) a 10 de julho de 1954, conforme declararam, em seus requerimentos, os próprios locatários.

A legalidade de tais contratos deveria ter sido julgada por esta Corte, para consequente registro, dentro do respectivo prazo, o que não ocorreu, ferindo profundamente o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 789 e seu parágrafo único, por culpa exclusiva de quem estava na obrigação de encaminhá-los ao Tribunal.

Resultado: os aludidos contratos incidiram na sanção do art. 792:

"Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas, por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional".

Em face de todo o exposto, o meu voto é no sentido de negar os seis (6) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O meu voto para o presente julgamento tem base no que eu proferi, no processo n. 2.370 (Acórdão n. 1.248), para deferir o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator. Voto nas mesmas condições que votei para os processos anteriores. Pelas mesmas razões, nego o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Sem entrar no mérito da questão, converto o julgamento em diligência, pelos mesmos fundamentos expostos no nosso voto proferido no processo n. 2.372 — (Acórdão número 1.243).

Voto do sr. ministro Presidente: — "Louvando-me no voto do sr. ministro relator, nego o registro".

Por maioria de votos (3x2), foi negado o registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 238.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.382, relativo ao ofício n. 357 de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro o contrato (revalidação) de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Marabá, celebrado entre o Governo do Estado e Emiliano Maciel Brandão.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: — "O presente processo é uma repetição de tantos outros que vem sendo objeto de julgamento nesta Corte de Contas, inclusive na presente sessão. E'

uma revalidação de contrato em que é parte interessada a cidadã Emiliano Maciel Brandão, cujo contrato de revalidação consta às fls. 13, do processo e que eu me escuso de fazer a leitura, por ser matéria já do conhecimento desta plenário. O expediente em si, que serve de base para a locação do contrato, contém os mesmos defeitos por nós assinalados em outros processos equivalentes, ressaltando-se o de n. 2.372. Entre esses defeitos, se resente o mesmo de uma via ou da certidão do contrato primitivo, de maneira a estabelecer um raciocínio seguro ao julgador, de como proceder no seu voto final, para reconhecer ou não reconhecer a legalidade da revalidação do contrato. O sr. dr. procurador emitiu o seu parecer de fls. 23 a 25, sendo este o relatório do feito".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 23 a 24 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sendo a situação deste processo perfeitamente idêntica ao de n. 2.372, em que é parte, como locatária, dona Nilce Gonçalves Chuquia, e cujo julgamento já pouco ultimou-se, adoto para o caso as mesmas considerações e conclusões constantes do nosso voto ali proferido".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O meu voto tem a mesma aplicação no que proferi no processo n. 2.372, cujo relator foi o meu eminente colega, dr. Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O meu voto é o mesmo que dei nos processos anteriores. Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Repito integralmente o voto que proferi nos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381.

Voto do sr. ministro presidente: — "O meu voto é idêntico ao que proferi nos julgamentos anteriores em que foi relator o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Por maioria de votos (3x2) foi negado registro ao contrato constante do processo n. 2.382. E' designado relator o ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.383, relativo ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato (revalidação) de arrendamento do lote de terras devolutas destinada à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Antônio Gomes Alves.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O relatório do processo anterior (de n. 2.372) serve para este. O caso presente é uma repetição de tantos outros que vem sendo objeto de julgamento nesta Corte de Contas, inclusive na presente sessão. E' uma revalidação de contrato em que é parte interessada a sra. Antônio Gomes Alves, cujo contratos de revalidação consta às fls. 16 deste processo, e que eu me escuso de fazer a leitura, por ser matéria já do conhecimento deste plenário. O expediente em si, que serve de base para a locação do contrato, contém os mesmos defeitos por nós assinalados em outros processos equivalentes, ressaltando-se o de número 2.372.

Entre esses defeitos, se resente o mesmo de uma via ou da certidão do contrato primitivo, de maneira a estabelecer um raciocínio seguro ao julgador, de como proceder no seu voto final, para reconhecer ou não reconhecer a legalidade da revalidação do contrato. O sr. dr. procurador emitiu o seu parecer de fls. 20 a 21 dos autos, sendo este o relatório do feito".

Com a palavra, o dr. procurador dá o seu parecer de fls. 20 e 21 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sendo a situação deste processo perfeitamente idêntica ao de n. 2.372 (Acórdão n. 1.243) em que é parte, como locatária, d. Nilce Gonçalves

ves Chuquia, e cujo julgamento há pouco ultimou-se, adoto para o caso as mesmas considerações e conclusões constantes do nosso voto ali proferido.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aplico o meu voto idêntico ao que acabou de proferir o relator, dr. Mário Nepomuceno de Souza, consoante o processo n.º 2.372.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O meu voto é idêntico ao que proferi nos processos anteriores, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Repito, integralmente, o voto que proferi nos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381.

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto da mesma maneira que fiz nos julgamentos anteriores, em que foi relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Por maioria de votos (3x2), foi negado o registro do processo n.º 2.383. E designado o ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2.385, relativo ao ofício n.º 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato (revalidação), de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Lúcio de Melo.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza faz a seguinte exposição: — "Muito embora tratando-se de uma revalidação de contrato, o presente processo diverge dos anteriores, eis que se apresenta sob um certo aspecto, mais regular, inclusive com a certidão do contrato primitivo, consoante exigência legal.

Assim sendo, tenho que fazer um relatório mais extensivo para que o plenário conheça de todos os detalhes do processo e possa, com segurança, decidir no seu final julgamento. Como peça principal, vem o contrato de fls. 16, dos autos. A petição originária do expediente, básica para a lavratura do contrato, consta dos autos, às fls. 5. O expediente foi protocolado na S.O.T.V., em 26/10/56, ou seja, no dia seguinte. Ao petição, o interessado fez apenas os seguintes documentos: 1.º — certificado de que está quite com a Fazenda Estadual e Municipal; 2.º — certificado de que o peticionário cumpriu as exigências contratuais, referentes ao 1.º ano, 1954 a 1955.

— certidão esta fornecida pelo Coletor do Estado, Alfredo José Chuquia. E ainda mais, como peça de sua importância para nós, a certidão do contrato primitivo que se impõe a sua leitura para que o plenário conheça quais as obrigações, os direitos e os deveres do contratado, por obrigação deste instrumento público de contrato fls. 10 e 11 dos autos). Ele solicitou a revalidação, e dentro do prazo contratual. Foi solicitado tempestivamente. Ainda o processo colheu as manifestações e os pareceres técnicos do Serviço de Cadastro Rural, e consta o deferimento do sr. governador do Estado, em data de 24/11/56. O parecer do Serviço de Cadastro Rural é a repetição dos anteriores. Consta, ainda, a guia de pagamento, no total de Cr\$ 2.010,00 e o respectivo contrato. Com o parecer de fls. do dr. procurador, é o relatório do processo.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 21 e 22 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Condensa este processo uma revalidação de contrato de arrendamento de terras públicas, em que são partes o Estado, como locador, e o cidadão Lúcio de Melo, como locatário. O respectivo contrato de locação de terras destinadas à indústria extrativa de castanha, e assinado em data de 3 de julho de 1954, foi celebrado sob a égide do decreto n.º 3.143, de 11 de novembro de 1938, que era o estatuto legal que regulamentava, à época o serviço de arrendamento de terras para exploração de pro-

ductos nativos.

Das cláusulas contratuais verifica-se em resumo: a) que a vigência da locação é de três anos, a contar da data de sua assinatura, pedindo o locatário, dispor das terras locadas, para extração de castanha; b) que ao locatário, assiste promover até primeiro de novembro de cada ano de sua locação, o pagamento de emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, na forma dos artigos 19 a 22 do decreto n.º 3.143; c) que ter-se-á como automático o extinto o contrato a partir do primeiro de novembro do último ano da sua duração, obrigando-se o locatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judicial e sem direito a indenização alguma por quaisquer benfeitorias que houver feito.

Desse modo, não há discutir a existência de um direito, de uma situação jurídica definitivamente constituída, o que vale dizer: o cidadão Lúcio de Melo, para os fins especificados naquele título, emitiu-se na posse do lote de terras discriminado no feito, pelo menos até três de julho de 1957. As terras locadas, uma vez cumpridas as obrigações a que se sujeitou, estão integradas, neste lapso de tempo, ao patrimônio do locatário.

E tais obrigações, senão em rigor, colheram aceitável cumprimento. Não só a revalidação foi requerida tempestivamente e pagou os emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento concedido, como também, ao petição, apensos foram os documentos exigidos, votando-se, como única falha que o atestado provando haver o locatário observado cláusulas contratuais durante o ano, foi subscrito tão só pelo coletor estadual, quando devia ser por este e mais pelo prefeito e promotor público da localidade. Outros, porém, encontra-se presente aos autos a prova de produção, as informações técnicas, o deferimento do governo e a consequente remessa do expediente à Procuradoria Fiscal para processar a revalidação, tudo consoante a cláusula segundo da do instrumento contratual e na forma do prescrito decreto 3.143, 19 a 22 do citado decreto 3.143. Ocorre, porém, que ao invés de uma revalidação efetuada-se, inexplicavelmente, uma renovação de contrato, atingindo as safras de 1956 a 1959.

Nos contratos da natureza do presente, com prazo estipulado no presente, com prazo estipulado para a sua duração, a locação somente cessa de pleno direito quando do ultimado o prazo ou por força do rescisão, regular. Na espécie dos autos, nem o prazo está findo e nem houve rescisão, de onde não atinarmos com a renovação contratual.

Em correta tecnologia jurídica, revalidação e renovação são dois atos perfeitamente distintos.

Revalidar é confirmar, é manter concreto existente por terem sido atendidas cláusulas contratuais. Renovar, é fazer novo contrato, face a extinção legal do anterior. É certo que ao contrato de fls. 16, pretendeu-se dar a fisionomia de uma revalidação. O contrato assim define, mas avança em conceder ao arrendatário as safras relativas aos anos de 1956 a 1959, na conformidade da Lei 913, de 4 de dezembro de 1954, e do Decreto n.º 1.903, de 19 de novembro de 1955, uma e outro inaplicáveis ou inexequíveis ao caso dos autos.

O referido decreto n.º 1.903, de fato, assim dispõe nos seus artigos 1.º e 2.º:

Art. 1.º Os atuais arrendamentos de terras destinadas a indústria extrativa, feitos na vigência do Decreto n.º 3.143, de 11 de novembro de 1938, ficam enquadrados nos dispositivos da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos arrendatários.

Art. 2.º As renovações dos contratos de arrendamento para a safra de 1956 obedecerão as prescrições da lei n.º 913 citado. Como, porém, enquadrar nos dispositivos da lei n.º 913, a revalidação, de

contratos de arrendamentos feitos na vigência do decreto 3.143, sem atentar contra uma situação jurídica constituída, contra direitos adquiridos dos arrendatários. Revalidar tais contratos, aplicando-se a lei n.º 913, irrecusavelmente corresponde a instituir uma série de novas obrigações ao locatário, inclusive o pagamento de taxas superiores às que foram convenionadas.

E produzir novo ajuste, estabelecendo, ademais uma forma "sui generis" de extinção de contrato. Que se aplique a lei n.º 913, às renovações do contrato, dimana uma ação perfeita e legítima. Aplicada, contudo, às revalidações específicas, se nos atigira choçalite e sem correspondência jurídica.

O arrendatário Lúcio de Melo tem um contrato de locação, com vigência até julho de 1957. Requer, em forma, a revalidação do mesmo, processando-se todo o expediente nesse sentido. Mas ao invés de ser praticada a revalidação, fez-se uma renovação de contrato, isto é, um novo contrato, dando-se, ao que parece, como inexistente ou tacitamente rescindido o anterior, o que não lhe imprime o caráter de um ato jurídico perfeito.

Existindo um contrato eficiente, é insustentável pretender tal vida legal a outra convenção sobre o mesmo objeto, sem a extensão daquele, seja por se ter vencido o prazo estipulado, seja pela sua normativa rescisão.

Resalte-se, que mesmo admitindo, "ad argumentum", a sinomímia dos vocábulos renovar e revalidação ainda assim os vícios do contrato eram assinaláveis, no que tange a inobservância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da própria lei n.º 913.

A verdade, no entanto, é que os autos revelam tratar-se de uma revalidação e não de uma renovação do contrato.

Isto posto, não há como atender o registro solicitado. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Para o julgamento presente aplico o meu voto proferido no processo número 2.370.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Indefiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, com referência ao voto proferido nos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.380 e 2.381.

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, com o mesmo fundamento dos seus votos anteriores, em que foi relator o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi negado registro ao contrato constante do processo número 2.385.

E anunciado, após, o julgamento dos processos ns. 2.493 e 2.494, relativos ao ofício n.º 374, de 16/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro os contratos de arrendamentos de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Almeirim, celebrado entre o governo do Estado e Ramiro Gomes da Gama e José Bezerra de Andrade, respectivamente.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, lê o relatório de fls. 18 a 21 dos autos, do processo n.º 2.493, que serve para ambos: — "Os processos que ora submeto a julgamento, por se tratar de matéria análoga, referem-se a concessões iniciais de arrendamento de terras públicas devolutas empregadas na indústria extrativa de castanha.

Esses processos — um, sob o n.º 2.493, e outro, sob o n.º 2.494 — fizeram parte do volumoso expediente, no total de quarenta e nove (49) processos, remetido a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense, e da lei n.º 605, de 20 de maio de 1953.

A remessa efetuou-se o ofício n.º 374, de 16 de abril último, somente entregue a 19, quando foi pro-

colado às fls. 525 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 336.

Feita a autuação de per si, consoante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 19, foi, em seguida, isto é, a 19 e 20, aberta vista dos aludidos processos ao ilustre dr. Procurador, que a 5 de maio corrente emitiu o seu parecer.

A 7, foi designado relator de ambos, concretizando-se a distribuição, respectivamente, nos dias 8 e 9.

O Processo n.º 2.493 é do postulante José Bezerra de Andrade, que dirigiram os seus requerimentos ao Governador do Estado a 2 de julho de 1955, por intermédio da Secretaria de Obras, Terras e Viação, onde foram protocolados a 2 de setembro, em vez de o fazerem, como exige a lei atual, por intermédio do Coletor".

Não foram cumpridas as prescrições da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954: foram respeitadas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 13.763, de 8 de novembro de 1922: não foi atendida a tributação da lei sobre o Selo Federal, a que estão sujeitos os contratos de arrendamento.

Mesmo assim, os atos jurídicos, ultimaram-se na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado a 25 de janeiro do corrente ano (1956) arrendando a Ramiro Gomes da Gama um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no igarapé Panamilha, município de Almeirim, com uma légua de frente e duas léguas de fundos e estes limites pela lado de cima, terras da Empresa de Navegação e Comércio Jari, Limitada; pelo lado de baixo e pelos fundos, terras devolutas; e a João Bezerra de Andrade um outro lote, para idêntico fim, no igarapé Bom Futuro, no município de Almeirim, com uma légua de frente e duas léguas de fundos e estes limites: pelo lado de baixo, a Serra do Veado e o lago Mapau; pelo lado de cima, terras da Empresa de Navegação e Comércio Jari, Limitada, e pelos fundos, a Serra do Sossêgo e terras devolutas.

A selagem dos contratos se fez com estampilhas estaduais e não federais e os locatários foram representados por terceiro, no ato da assinatura, sem constar dos autos e competentes procuração. Os contratos, aglomerados, chegaram ao Tribunal fora do prazo admitido no art. 789 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, silenciando o expediente a respeito da publicação dos mesmos no "Diário Oficial". Ficou, ainda, sem observância o parágrafo único desse artigo.

Decorridos, apenas, sete (7) dias da primeira distribuição e seis (6) da segunda, promoveu o julgamento dos feitos, em conjunto por se tratar da matéria análoga mediante o presente Relatório.

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 17 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Faço do Relatório o meu voto, pois nele ficou evidente serem os contratos nulos de pleno direito. Desse modo, jamais poderá haver referência isolada ao voto ou ao Relatório.

Não resta dúvida que a instrução destes processos apresenta as ilegalidades assinaladas em outros julgamentos de matéria correlata.

Foram infringidos, notadamente, o § 2.º do art. 23, o § 1.º do art. 25 e as alíneas a, b e c do art. 27 na lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954; os arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e 789 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a lei do Selo Federal.

Nego, por isso, os dois registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Tratando-se de um arrendamento inicial, com os mesmos defeitos que foram adotados pelo ilustre relator Elmiro Nogueira, há poucos dias

em caso identico, acompanho inteiramente o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Nego os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego os registros, fundamentando o meu voto no do sr. ministro relator".

Unanimemente foram negados os registros dos contratos constantes do processo n.º 2493 d 2494.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 2495, referente ao officio n.º 374, de 16.4.56, do dr. Arthur Claudio Mello, S. I. J., remetendo para registro o contrato de arrendamento de terras devolutas destinadas a industria extrativa de castanha, no municipio de Baião, celebrado entre o governo do Estado e Joaquim Gonçalves da Silva.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: "O presente processo foi encaminhado a esta Corte para registro, e é relativo ao contrato de Joaquim Gonçalves da Silva, e a repetição de tantos outros julgados por este Tribunal. Do exame jurídico feito nas peças constantes dos autos, verifica-se as mesmas infrações, não só nos dispositivos essenciais da lei n.º 913, de 4.12.54, seja o art. 23 §§ 1.º e 2.º, sejam os arts. 29 e 37, como também o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente as normas gerais dos contratos. Portanto, supérfluo seria insistir em estar detalhado documento por documento, falha por falha, vício por vício, uma vez que este Tribunal já está no conhecimento. É o relatório do processo, contendo as fls. 19 o parecer do dr. procurador. "O presente processo encaminhado a esta Corte para registro, refere-se ao contrato de Joaquim Gonçalves da Silva, e a repetição de tantos outros julgados por este Tribunal. Do exame jurídico feito nas peças constantes, dos autos, verificam-se as mesmas infrações, não só aos dispositivos essenciais da lei n.º 913, de 4.12.54, seja o art. 23, §§ 1.º e 2.º, sejam os arts. 25 e 27, como também o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente as normas gerais dos contratos. Portanto, supérfluo seria insistir em estar detalhado documento por documento, falha por falha, vício por vício, uma vez que este Tribunal já os conhece. É o relatório do processo contendo as fls. 19 o parecer do dr. procurador.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 19 dos autos.

Annuciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tendo o Relatório como parte integrante deste voto, nego o registro solicitado, e o faço em razão dos mesmos fundamentos que originaram a denegação do registro de outros processos de natureza equivalente indetificáveis nos Acórdãos n.º 1.212, de 27 de abril de 1956 e 1.226, de 4 de maio de 1956.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo já este Tribunal se manifestado por unanimidade, nos termos que acabou de proferir, o ministro Mário Nepomuceno de Souza, negando o registro, acompanho-o inteiramente no seu relatório e no seu voto.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego o registro".

Unanimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n.º 2495.

É anunciado, após, o julgamento do processo n.º 2546.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O D. O. n.º 18.131, de 20.4.56, publicou o decreto n.º 2.000, de 18.4.56, referente a mencionada transferência (fls. 3 dos autos). E esse o ato para o qual se pede registro nesta Corte de Contas. Este é o relatório.

O dr. procurador, então, manifestou o seu parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Annuciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2546.

É anunciado, após, o julgamento do processo n.º 2605, referente ao officio n.º 298/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a servir de sede a "Casa do Trabalhador Rural do Pará" nesta Capital.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O D. O. n.º 18.131, de 20.4.56, publicou a lei n.º 1261 de 16.2.56, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxilio a construção da "Casa do Trabalhador Rural do Pará" (fls. 3). E o D. O. n.º 18.131, de 20.4.56, publicou o decreto n.º 2002, de 20.4.56, que abre o referido crédito (fls. 3. — a dos autos). É para estes atos que se pede registro neste Tribunal. Fecho o relatório.

O dr. procurador, então, manifestou o seu parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Annuciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n.º 2605.

Belém, 15 de maio de 1956.
aa) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente. Ossian da Silveira Brito — Secretário.

oficio n.º 283/56, de 23.4.56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 12.210,00 para pagamento de alugueis de casas ocupadas por escolas estaduais no municipio de Soure.

No processo está contido o Diário Oficial n.º 18.126, de 11.2.56, que publicou a Lei n.º 1254, de 10.2.56, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito (fls. 4 dos autos). E o decreto do governo de n.º 1.998, de 18.4.56, abrindo o crédito especial referido, foi publicado no D. O. n.º 18.131, de 20.4.56 (fls. 3). Esses são os atos enviados ao T. C. para efeito de registro. É o relatório.

O dr. procurador, a seguir, expõe o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Annuciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tratando-se de crédito devidamente autorizado para Assembleia Legislativa e referente a pagamento do exercício de 1951 a 1952, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Aprovo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, nos termos dos votos que tenho proferido em matérias análogas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos.

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n.º 2546.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n.º 2548, relativo ao officio n.º 283/56, de 23.4.56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba S. E. C. consignação Orfanato Antonio Lemos, da subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", para a subconsignação "Material Permanente", item "Dormitório", a importância de Cr\$ 200.000,00.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O D. O. n.º 18.131, de 20.4.56, publicou o decreto n.º 2.000, de 18.4.56, referente a mencionada transferência (fls. 3 dos autos). E esse o ato para o qual se pede registro nesta Corte de Contas. Este é o relatório.

O dr. procurador, então, manifestou o seu parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Annuciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2548.

É anunciado, após, o julgamento do processo n.º 2605, referente ao officio n.º 298/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a servir de sede a "Casa do Trabalhador Rural do Pará" nesta Capital.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O D. O. n.º 18.131, de 20.4.56, publicou a lei n.º 1261 de 16.2.56, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxilio a construção da "Casa do Trabalhador Rural do Pará" (fls. 3). E o D. O. n.º 18.131, de 20.4.56, publicou o decreto n.º 2002, de 20.4.56, que abre o referido crédito (fls. 3. — a dos autos). É para estes atos que se pede registro neste Tribunal. Fecho o relatório.

O dr. procurador, então, manifestou o seu parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Annuciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n.º 2605.

Belém, 15 de maio de 1956.
aa) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente. Ossian da Silveira Brito — Secretário.

Unanimemente, foi registrada o crédito especial de que trata o processo n.º 2605.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.40, horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 15 de maio de 1956.
aa) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente. Ossian da Silveira Brito — Secretário.

Unanimemente, foi registrada o crédito especial de que trata o processo n.º 2605.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.40, horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Annuciada a votação vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Joaquim Augusto de Almeida, titular em substituição do cargo isolado de Almoxtarif, padrão F, lotado na Sub-Prefeitura de Mosqueiro, o tempo de cinco (5) anos, cinco (5) meses e sete (7) dias de serviços prestados como extranumerário da referida Sub. Prefeitura, no período de 9-3-1949 a 16-10-1955, conforme informação, no processo n.º 2049, de 7-12-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Joaquim Augusto de Almeida, titular em substituição do cargo isolado de Almoxtarif, padrão F, lotado na Sub-Prefeitura de Mosqueiro, o tempo de Quatro (4) meses e dezoito (18) dias de serviço prestado como funcionário do Quadro Único, no período de 17-10-1955 a 5-3-1956, data da informação, no processo n.º 2049, de 7-12-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Pinto de Araújo, titular do cargo isolado de Professor, padrão C, lotado na Escola República dos Estados Unidos, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 239, de 12-4-56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Felicidade de Jesus-Fernandes Holanda, titular do cargo isolado de "Professor", lotada na Escola "Dr. Crespo de Castro", por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n.º 311, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 23 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder nos termos do art. 105, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Mello de Sousa, titular do cargo de "Professor", padrão "G", lotada na Escola República dos Estados Unidos, trinta (30) dias de licença para acompanhar o tratamento de seu filho menor, João José de Mello Moura, de acordo com o laudo médico anexo ao processo n.º 820, de 30 de abril de 1956, a contar de 30 de abril.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a snra. Maria Eugenia Cavaleiro de Macêdo Ribeiro, titular do cargo de professor — padrão G, lotada na Escola República dos Estados Unidos, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 310, de 22 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

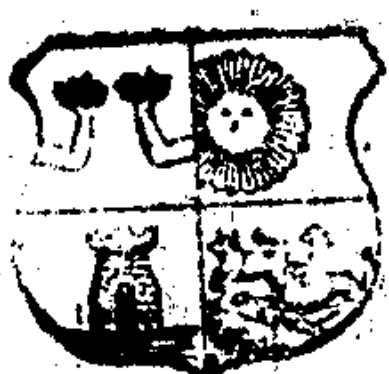
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 24 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.665

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO 7494

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3077, de 22 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. único. Fica concedido por aforamento a d. Virgília Barroso Marques de Albuquerque, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: São Jerônimo, João Balby, Caldeira Castelo Branco e 25 de Setembro, antigo José Bonifácio, donde dista 46m, com 5,60m de frente por 52m de fundos, com uma área de 292 metros quadrados. Tem a forma de um paralelograma. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1353 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1357. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1355, de propriedade da mesma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7495

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3078, de 22 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antônia Duarte Zeferina, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, no lote n. 42 do loteamento da Condor, com frente à passagem. Dimensões: frente — 6,10m. Fundos — 36m. Área — 219,60 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7496

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3079, de 22 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido a Maria Sebastiana Duarte Sena, por aforamento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhaúma e Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

de Herval, de onde dista 89,65m. Dimensões: frente — 6,15; fundos — 36,35m. Área 223,5525 metros quadrados. Forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 570 e à esquerda o imóvel n. 574. No terreno há um chalet coletado sob o n. 572.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.497

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Amelia Neves, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1953, que incide sobre a barraca n. 312, sito à rua Américo Santa Rosa, de conformidade com a Lei n. 992, modificada pela Lei n. 1094, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1937 a 1934, de acordo com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.498

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a José de Azevedo e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 659, sito à rua Boaventura da Silva, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 1.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.499

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Diogo Narciso Coelho da Costa, brasileiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 545, sito à Av. Tito Franco, de acordo com a Lei n. 1.427, de 8/7/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.500

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Justina Pantoja, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 52, sito à rua Américo Sta. Rosa, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.501

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Rosalina

de Oliveira Matos, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 494, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.502

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Eulina Queiroz Marim, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 379, sito à Trav. Francisco Monteiro, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.503

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Rita Cavaleiro da Silva, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1194, sito à Av. Gentil Bittencourt, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1944 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.504

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Artur Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 76, sito à Passagem Pavuna, de acordo com a Lei n.º 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei n.º 1.095, de 9/8/1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.505

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a David Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 649, sito à Av. Pedro Miranda, de acordo com a Lei n.º 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei n.º 1.095, de 9/8/1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.506

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Abdias Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 989, sito à Trav. Pirajá, de acordo com a Lei n.º 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei n.º 1.095, de 9/8/1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Secretário de Finanças
Camilo Duarte

DECRETO N. 7.507

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Laurimar A. Albuquerque, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 782, sito à Trav. Antonio Baena, de acordo com a Lei n.º 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei n.º 1.095, de 9/8/1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de junho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.508

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Armando Fernandes Caniceiro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 165, sito à Trav. das Mercedes, de acordo com o art. 2.º da Lei 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.509

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Antonio Guedes da Fonseca, brasileiro, casado, militar, ex-combatente da 2.ª Guerra Mundial, a isenção do imposto predial relativo a 1953, que incide sobre o imóvel n.º 576, sito à Av. José Bonifácio, de acordo com a Lei n.º 1.496, de 31/7/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Duarte
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 217/56

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições legais, Resolve admitir como extranumerário mensalista, Thomas de Aquino Schwartz, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Engenheiro, Ref. 15, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 31 — 1.ª Secção — Departamento M. de Engenharia — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras

PORTARIA N. 218/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve admitir como extranumerário mensalista, Augusto Cesar Sampaio Lobato, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Engenheiro, Ref. 15, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 31 — 4.ª Secção Departamento M. Engenharia — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 20/3 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras

PORTARIA N. 214-56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Armando Guilherme Coelho Reis, pelo prazo de 8 meses, para desempenhar as funções de Contabilista, Ref. 10, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 24 — Contadoria Geral — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.87.1) do orçamento em vigor, a partir de 25-5 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 215/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerários mensalistas, José Maria Tenório Coqueiro e Antônio Contentê, pelo prazo de 8 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Agrimensor, mediante o salário mensal de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 46 — Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 8/5 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se (dê-se ciência e publique-se).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

Dr. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

PORTARIA N. 216/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, determina a Secretaria de Finanças, que processe e a Tesouraria pague, ao sr. Miguel Antônio Santos, Servente-Porteiro, com exercício na Secretaria de Administração, a gratificação mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao período de 1 a 31/1/1956.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

Dr. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 219/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, José da Costa Nascimento, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Engenheiro, Ref. 15, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 31 — 2.ª Secção, Departamento M. Engenharia — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista Código 8.80.1, do orçamento em vigor, a partir de 15/3 a 31/12/1956.

Esta portaria de Admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo B. Fortunato
Secretário de Obras

PORTARIA N. 124/56-G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação verbal feita pelo Subprefeito do Mosqueiro,

Resolve determinar que o funcionário Eimar Cezar Tavares, Assessor, padrão Z, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, passe a prestar serviços na Subprefeitura do Mosqueiro, pelo prazo de noventa (90) dias com direito à percepção das vantagens estabelecidas no art. 128 (1 mês do respectivo vencimento), e art. 114, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cujas despesas deverão ser pagas diretamente pela referida Subprefeitura.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Raimundo Edilson Evangelista, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Força e Luz, com os proventos integrais de acordo com o art. 16, item II, da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros mensais, ou sejam, Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 148, de 7 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo S/N, de 2/2/1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 30 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, alínea b), da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, Pedro Andrade de Araújo, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, para exercer efetivamente o cargo isolado de Foguista, Padrão K, lotado nos Serviços Urbanos da referida Sub-Prefeitura, na vaga aberta com o falecimento de Vicente Sobral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Acácio Ramos Silva Pereira, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, onde exerce a função de Aux. de Escritório, de caráter permanente, o tempo de seis (6) anos, seis (6) meses e treze (13) dias nos períodos de 20/11/47 a 14/2/48, de 1/9/48 a 25/1/49 e de 8/2/49 a 3/2/55, data da informação no processo n. 0407, de 29/1/55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Abner José Cavalcante, titular efetivo do cargo isolado de Médico-Adjunto, padrão S, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, o tempo de um (1) ano, sete (7) meses e dois (2) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, como funcionário do Quadro Único, no período de 6/4/1954 a 8/11/1955, data da informação no processo n. 674, de 22/4/1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Abner José Cavalcante, titular efetivo do cargo isolado de Médico-Adjunto, padrão S, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, o tempo de doze (12) anos, sete (7) meses e dez (10) dias de serviço prestado ao Departamento de Educação e Cultura do Estado, correspondente aos períodos de 12/1/1933 a 26/1/1937, 3/2/37 a 15/2/38 e de 16/2/38 a 24/8/45, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 674, de 22/4/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 26, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Abner José Cavalcante, titular efetivo do cargo isolado de Médico-Adjunto, padrão S, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, o tempo de sete (7) anos e nove (9) dias de serviço prestado ao Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Ministério da Aeronáutica, conforme certidão anexa ao processo n. 674, de 22/4/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do § 1.º do art. 191, da Constituição Federal vigente, combinado com os arts. 143, 145, 162 e 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido de Oliveira, no cargo de Fiscal, classe M, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, com o tempo de trinta e nove (39) anos, um (1) mês e oito (8) dias de serviço público, e os proventos mensais de dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.700,00), ou sejam, trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 32.400,00) anuais.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 17 de maio de 1956.

Camilo Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulma Ondina Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente, classe D, lotado na Escola Silvio Nascimento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 21 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve tornar sem efeito o Decreto de 2-5-1956, que exonou do cargo de "Servente", classe "D", lotada na Escola de "Jabatitua", a titular interina — Adelaide dos Santos Marques.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 23 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dolores Reis de Souza, para exercer em substituição, o cargo isolado de "Professora", padrão "E", lotada na Escola "Ezeriel Monico de Matos", a contar de 27-4-56, durante o impedimento da titular — Honorata Jesus Martins Amaral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 22 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edmar Benedito Ribeiro da Costa, para exercer interinamente o cargo inicial da carreira de "Escriturário", classe G, lotado no Gabinete do Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, a partir de 24/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Raimundo Assis da Costa, diarista da Necrópole de Santa Isabel, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 284, de 11 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Alves de Oliveira, titular do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Ezeriel Monico de Matos, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 291, de 15/5/1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 15/5/56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(Continua na última página)
DA ASSEMBLEIA